



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PROCESSO 01/2022

A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.779.413/0001-43, torna pública a realização de chamamento público para credenciamento de **emissoras de televisão com canal aberto**, que sejam geradoras e com sinal de transmissão na região da Amve, para divulgação institucional das ações previstas no estatuto da Amve, com fundamento no art. 7º, caput, da Resolução nº. 11/2016.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e com sinal de transmissão na região da Amve, para a prestação de serviços de divulgação institucional das ações previstas no estatuto da Amve, objetivando levar à população informações de conteúdo informativo, em conformidade com o Anexo I deste edital.

2. DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado por correio eletrônico para isabella@amve.org.br.

2.1.1. O pedido de credenciamento deve estar datado e devidamente identificado, com nome/razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/whatsapp e e-mail, e deve estar assinado pelo representante legal da empresa.

2.2. O pedido de credenciamento deverá cumprir os requisitos listados no Anexo II.

2.3. O pedido de credenciamento e os documentos de qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Amve.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENVIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderá participar do presente chamamento qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

3.2. O prazo de vigência deste edital inicia na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina estendendo-se até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado para exercícios futuros, mantendo-se permanentemente aberto o cadastro de novos interessados.

3.3. Os pedidos poderão ser enviados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, nos termos do pedido de credenciamento conforme modelo constante no Anexo III.

3.4. Ao protocolar o pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos.

3.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Amve, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 16. da Resolução nº 11/2016 e suas alterações.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços serão executados durante a vigência do presente edital, após a emissão dos respectivos Termos de Credenciamento.

4.2. Na hipótese de sobrevirem mais de um credenciado, haverá distribuição dos serviços entre os credenciados de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Amve.

4.3. A execução dos serviços dar-se-á mediante Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Amve.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO:

5.1. As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto à Amve deverão apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados:

5.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade(s) empresária(s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.3.1. Certidão Cível negativa, abrangendo falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica.

5.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do interessado, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também para pagamento dos serviços, se for o caso):

5.4.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

5.4.2. Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa de débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, certidão de débito relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união e CNDT;

5.4.3. Se o interessado for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

5.4.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. As empresas que atenderem aos requisitos previstos neste edital e seus anexos terão seus requerimentos de credenciamento submetidos à aprovação e homologação do presidente da Amve.

6.2. O resultado dos pedidos de credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e divulgado no site da Amve - www.amve.org.br.

6.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Amve em efetivar a contratação do serviço e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Amve poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo à Amve E, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.3.2. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. Durante a vigência do presente edital, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de qualificação.

7.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Resolução nº 11/2016, poderá acarretar a suspensão temporária do seu credenciamento, bem como o seu descredenciamento, acaso não sanadas as irregularidades identificadas, sem prejuízo da reparação decorrente de sua responsabilidade civil e contratual.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após publicação da homologação, será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, sobrevivendo eventuais contratações conforme demanda da Amve, celebrados mediante expedição de Ordem de Autorização de Serviço ou documento equivalente.

8.1.1. Para fins de contratação, as empresas emissoras de televisão deverão apresentar sua tabela oficial de preços que deverá ser a praticada durante a vigência do credenciamento, e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

8.1.2. Respeitado o valor teto estabelecido neste edital, as emissoras terão seu credenciamento realizado conforme valor comprovado.

8.2. A credenciada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, deverá assinar o Termo de Credenciamento, podendo fazê-lo de forma eletrônica, desde que mediante procedimento que garanta sua integridade e autenticidade.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. As retificações do edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de correio eletrônico.

9.2. A Amve somente poderá revogar o procedimento de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3. Os interessados, ao participarem do credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

9.4. A Amve se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

9.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve pelo e-mail amve@amve.org.br.

9.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Resolução nº 11/2016 da Amve e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Blumenau/SC.

9.7. É facultado à Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve, em qualquer fase deste edital, promover diligências conforme disposto na Resolução nº 11/2016.

9.8. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

9.9. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

9.10. Constam na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), que é parte integrante deste edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

9.11. São anexos deste edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Detalhamento do Objeto

ANEXO II – Das condições para credenciamento e dos preços máximos;

ANEXO III - Modelo de Pedido de Credenciamento;

ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento.



9.12. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve.

Arão Josino da Silva

Presidente da Amve

(assinado digitalmente)

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e com sinal de transmissão na região da Amve, para a prestação de serviços de divulgação institucional das ações previstas no estatuto da Amve, objetivando levar à população informações de conteúdo informativo.

1.2. A veiculação de publicidade que vier a ser contratada a partir do presente credenciamento deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Amve, levando em consideração a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa credenciada.

1.3. O tema e o briefing da publicidade versará sobre os municípios associados à Amve e será repassado às empresas credenciadas durante a vigência do presente credenciamento. A produção dos VTs devem conter conteúdo, imagens e entrevistas consoante briefing.

1.4. A linguagem e o conteúdo da publicidade deverão apresentar uma linha editorial condizente com o objeto deste credenciamento, perfil do veículo e briefing da Amve, bem como ser reproduzido conforme plano de mídia aprovado em conjunto com Amve.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados durante a vigência do credenciamento, a partir da data do recebimento da Ordem de Autorização de Serviço ou outro instrumento equivalente emitida pela Amve.

2.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre as empresas credenciadas, emissoras de televisão, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Amve.

2.3. Constará no plano de mídia o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A abertura de processo de inexigibilidade de seleção por meio de credenciamento, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução nº. 11/2016 da Amve objetiva a criação de uma sintonia de igualdade de condições para aquisição de espaços de comunicação entre os participantes do credenciamento, respeitadas as

diferenças entre as distintas emissoras, possibilitando a contratação de mais uma empresa interessada, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção da Amve de levar informação à população.

3.2. Em suma, o credenciamento será paralelo e não excludente, com distribuição da demanda entre os credenciados.

3.3. Dentre as várias possibilidades analisadas, concluiu-se que o critério do emprego do instituto do credenciamento, com a possibilidade de contratar mais de uma emissora para a veiculação de publicidade pela Amve, considerando-se os critérios de audiência e preço de mercado, mostra-se correto e aderente ao regulamento de contratações da Amve, a fim de obter as melhores condições de mercado, sem limitação a uma única empresa contratada.



ANEXO II - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E DOS PREÇOS MÁXIMOS

1. Condições para credenciamento:

1.1. Poderão requerer o credenciamento as emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e com sinal de transmissão na região da Amve, para a prestação de serviços de divulgação de publicidade institucional das ações previstas no estatuto da Amve.

1.2. Somente serão credenciadas as emissoras que comprovem a produção local de conteúdo, assim entendido a produção de programas na região da Amve, bem como comprovem elevados níveis de audiência de sua programação local.

2. Dos preços máximos:

2.1. A definição de preços a serem aplicados em caso de contratação das empresas credenciadas seguirá a respectiva tabela oficial de preços da emissora, aplicando-se os respectivos descontos, que deverá ser a praticada durante a vigência do credenciamento, e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

2.2. A Amve reserva-se o direito de definir a verba limite a ser utilizada nas contratações decorrentes do presente credenciamento de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Amve.



ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À AMVE,

Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº , com sede em , fone , fax , celular e e-mail

, na condição de emissora de televisão com canal aberto, com geração e transmissão de sinal de TV na região da Amve, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresenta o pedido de qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Compromete-se a fornecer à Amve quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a Amve poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que eventual contratação dos serviços constantes do edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Amve, razão pela qual assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Blumenau, de de 2022.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou identificação e assinatura do representante legal da empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da empresa) (Endereço / endereço eletrônico).

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Associação de Municípios do Vale Europeu e a empresa _____, com vistas à eventual contratação de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e com sinal de transmissão na região da Amve para veiculação de publicidade institucional da Associação.

A Amve, neste ato representado por....., e a empresa , estabelecida à _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo seu representante infra-assinado, Sr.(a) _____, CPF_____ , RG nº _____, expedida pela _____, doravante denominada CREDENCIADA, considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2022, Memorando-Amve nº 1.287/2022, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Termo de Credenciamento para eventual contratação de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e com sinal de transmissão na região da Amve, para veiculação de publicidade institucional da Amve.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e com sinal de transmissão na região da Amve, para a prestação de serviços de divulgação institucional das ações previstas no estatuto da Amve, objetivando levar à população informações de conteúdo informativo.

2.2. A veiculação publicidade que vier a ser contratada a partir do presente credenciamento deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Amve, levando em consideração a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa credenciada.

2.3. O tema e o briefing da publicidade versará sobre os municípios associados à Amve e será repassado às empresas credenciadas durante a vigência do presente credenciamento. A produção dos VTs devem conter conteúdo, imagens e entrevistas consoante briefing.

2.4. A linguagem e o conteúdo da publicidade deverão apresentar uma linha editorial condizente com o objeto deste credenciamento, perfil do veículo e briefing da Amve,

bem como ser reproduzido conforme plano de mídia aprovado em conjunto com Amve.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que vierem a ser contratados serão executados durante a vigência do credenciamento, a partir da data do recebimento da Ordem de Autorização de Serviço ou outro instrumento equivalente emitida pela Amve.

3.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre as empresas credenciadas, emissoras de televisão, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Amve.

3.3. Constará no plano de mídia o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional.

CLÁUSULA QUARTA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este termo de credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Credenciada e todos os documentos anexos.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores das eventuais contratações serão fixados nas respectivas Ordem de Autorização de Serviço para a prestação dos serviços, de acordo com a demanda da Amve, observados os valores unitários e totais aprovados na plano de mídia.

5.2. Nos preços dos serviços a serem executados deverão estar incluídos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da credenciada:

BANCO:___ AGÊNCIA: ___CONTA CORRENTE: _____

5.4. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e neste Termo de Credenciamento.

5.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.4 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste credenciamento, fica a Amve autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, não se constituindo a contratante em mora enquanto não sanados os defeitos.

5.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A vigência desde Termo de Credenciamento iniciar-se-á a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, vinculado à manutenção do Edital de Credenciamento que lhe deu origem, permitida a sua renovação por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo de credenciamento.

7.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir à Amve em todas as áreas afetas ao objeto do presente credenciamento.

7.5. Garantir o cumprimento do termo de credenciamento, executando o seu objeto conforme estabelecido.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Amve ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

7.9. A credenciada deverá indicar, no ato da assinatura deste termo, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste credenciamento.

7.10. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela credenciada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto do credenciamento.

7.11. Para fins de comunicação com o seu representante a credenciada informará à Amve número de telefone e e-mail ou outro meio de contato igualmente eficaz.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA AMVE

8.1. Repassar o tema e o briefing da publicidade institucional almejada e definir os espaços para sua inserção na emissora credenciada, levando em consideração a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa credenciada.

8.2. Proporcionar à credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

8.5. Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A celebração do Termo de Credenciamento implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições nele estabelecidas, mas não obrigará a Amve a contratar.

9.2. A formalização dos contratos eventualmente celebrados a partir do presente Termo de Credenciamento dar-se-á mediante emissão de Ordem de Autorização de Serviço ou outro instrumento equivalente.

9.3. Os contratos decorrentes do presente Termo de Credenciamento regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Resolução nº. 11/2016 da Amve e suas alterações posteriores, aplicando-se ainda a legislação civil sobre os contratos entre particulares.

9.4. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser rescindidos pela Amve, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.5. A Amve poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente a contratada, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.6. Os contratos decorrentes do presente Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos do art. 19, § 2º da Resolução 11/2016, desde que haja interesse da Amve, apresentadas as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente credenciamento, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Amve, através de servidor especialmente designado, nos termos da Resolução nº. 11/2016 e suas alterações posteriores.

11.2. Ao fiscalizador da Amve é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da credenciada e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução dos contratos.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

11.4. A Amve se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este termo de credenciamento e os contratos dele decorrentes serão regulados pela legislação civil, pela Resolução nº 11/2026 da Amve e pelo Edital de Credenciamento.

12.2 Qualquer tolerância por parte da Amve, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste termo de credenciamento e podendo a Amve exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3 Este Termo de Credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Amve e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciada designadas para a execução do seu objeto, sendo a credenciada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4 A credenciada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos

causados, direta ou indiretamente à Amve, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Amve o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

12.5 A credenciada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Amve ou obtidos em razão do presente Termo de Credenciamento, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante sua vigência e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo de credenciamento e respectivos contratos que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de credenciamento, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

AMVE:

CRENCIADA:

TESTEMUNHAS:
